

**DECRETO Nº 9809/2025**

**“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, para o biênio 2025/2027”.**

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 3.113/2025, que “Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências, é que:

**DECRETA**

**Artigo 1º-** Fica constituído o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR**, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2025 para o biênio 2025/2027, nomeando-se os representantes abaixo:

**§ 1º- DOS OITO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**I-Secretaria do Governo - SEGOV**

- a) Renildo Noronha de Souza - Titular
- b) Lucas dos Santos Oliveira – Suplente

**II - Secretaria de Educação- SEDUC**

- a) Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera – Titular
- b) Shirlei Rodrigues Pelizzaro – Suplente

**III-Secretaria de Esporte- SEESP**

- a) Flavio Moraes da Silva – Titular
- b) Roberto Soares Freire – Suplente

#### **IV-Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES**

- a) Mônica Santos Oliveira – Titular
- b) Elisete Dias da Conceição – Suplente

#### **V-Secretaria de Saúde- SESA**

- a) Arlene Maria dos Santos Oliveira - Titular
- b) Jéssifran Silveira Rosa - Suplente

#### **VI-Secretaria de Assuntos Jurídicos- SAJUR**

- a) Aline de Oliveira Ramos- Membro Titular
- b) Viviane Hermida de Souza – Membro Suplente

#### **VII-Secretaria do Idoso e da pessoa com Deficiência- SEPEDI**

- a) Weberton Machado Ribeiro – Titular
- b) Elaine Cristina de Sousa – Suplente

#### **VIII-Fundação de Cultura de São Sebastião- FUNDASS**

- a) Suelen Cristina Bezerra Júlio -Titular
- b) Priscila Ribeiro de Lima - Suplente

### **§ 2º- DOS OITO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **I) Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil**

- a) Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes- Membro Titular
- b) Rafael Fernandes de Souza- Membro Suplente

#### **II) Um representante do movimento indígena**

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

#### **III) Um representante do movimento de música cultural negra**

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

**IV) Um representante do Segmento de Matriz Africana**

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

**V) Um representante do movimento negro**

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

**VI) Um representante do movimento LGBTQIAP+**

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

**VII) Dois representantes do movimento de mulheres negras**

Aguardando conclusão do processo eleitoral.

**Artigo 2º** - A reestruturação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) configura uma nova composição do referido colegiado, em conformidade com as atuais normativas federais preconizadas pelo Ministério da Igualdade Racial- MIR.

§ 1º- Os membros representantes do Poder Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acima nomeados, foram oficialmente indicados pelas entidades ora representadas.

§ 2º- Os membros representantes da Sociedade Civil, referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §2º do Artigo 1º deste Decreto, serão eleitos nos termos do Regulamento de Eleições a ser criado pelo COMPIR, nos conforme §4º deste artigo, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 3.113/2025.

§ 3º- Considerando que os membros ora nomeados, representantes do Poder Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, compõem mais de 50% do quórum do COMPIR, incumbe a este grupo, como uma de suas primeiras atribuições, no que for possível, envidar esforços para localizar e reunir a documentação referente à composição anterior do conselho, instituído pela revogada Lei Municipal nº 1.366/1999, a fim de constituir um arquivo histórico que preserve a memória institucional e evite o apagamento das ações anteriormente desenvolvidas.

§ 4º- Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, caberá a este colegiado elaborar o regulamento eleitoral e conduzir o processo de eleição dos demais membros representantes da sociedade civil.

§ 5º- O processo eleitoral deverá contar com o acompanhamento de, no mínimo, dois membros da sociedade civil, representantes dos movimentos sociais da Comunidade Negra, que não possuam interesse em se candidatar, a fim de resguardar a lisura do certame e evitar situações de suspeição ou impedimento, nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

**Artigo 3º**- Fica provisoriamente e interinamente composta e nomeada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, nos seguintes termos:

a) Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera-Titular

b) Aline de Oliveira Ramos- Suplente

**§ 1º-** Os membros da Secretaria Executiva do COMPIR foram indicados interinamente pelo Poder Público para fazer funcionar o referido Conselho até a sua composição completa, quando será possível viabilizar a escolha da diretoria (presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário), nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2025.

**§ 2º-** Ficam nomeadas interinamente as senhoras Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilar e Aline de Oliveira Ramos como presidente e vice-presidente interinas.

**Artigo 4º-** Os coletivos sociais, representantes dos movimentos da sociedade civil, que desejarem indicar membros para compor o COMPIR na qualidade de representantes da sociedade civil, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos e devidamente homologados no Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP, mantido pela Secretaria de Governo- SEGOV do Município, para fins de registro, reconhecimento e controle.

**Parágrafo Único-** O referido cadastro terá por finalidade o mapeamento e a identificação das entidades e coletivos pertencentes aos movimentos sociais da comunidade negra, incluindo povos e comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e demais grupos historicamente racializados, presentes no território municipal.

**Artigo 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**  
Prefeito